



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado: **TONINHO DO MEL E OUTROS**

Doc. Processado: PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº **17**/ 2018

Data do Protocolo: 24/04/2018	Regime de tramitação: -----	Prazo para apreciação: -----
----------------------------------	--------------------------------	---------------------------------

**Assunto:**

Requerimento nº 594/2018

Requer-se à Mesa a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), composta por 05 vereadores, destinada a apurar os consistentes indícios de má gestão das contas públicas municipais, entre o período de 2012 e 2016.



## TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Nesta data, solicito à Gerência de Gestão da Informação a abertura de um procedimento legislativo e a consequente autuação a partir do Requerimento nº 594/2018, que deve ser indicado na etiqueta como o documento processado, documento inicial protocolizado sob nº 6233, na data de 24 de abril de 2018, de interesse do Vereador Toninho do Mel e outros, sem especificar regime de tramitação e prazo para apreciação final (-----), referente a "Requer-se à Mesa a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), composta por 05 vereadores, destinada a apurar os consistentes indícios de má gestão das contas públicas municipais, entre o período de 2012 e 2016".

EM BRANCO

Araraquara, 26 de abril de 2018.

---

Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo  
Matrícula 24.082



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	03
PRCC.	150/18
C.M.	<i>ole</i>

REQUERIMENTO NÚMERO 0594 /2018.

### DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraquara, 24 ABR 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Considerando** o recente debate sobre a estrutura de endividamento da Prefeitura Municipal de Araraquara que, segundo notícias veiculadas nos meios de comunicação local, atingiu a cifra de R\$ 427.477.049,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais).

**Considerando** que o valor apontado representa mais de 50% do valor anualmente arrecadado pelo Executivo em impostos, taxas e repasses governamentais.

**Considerando** que os valores volumosos apontados em restos a pagar registrados nos demonstrativos contábeis do Município apontam endividamento da ordem de R\$ 87.5 milhões, acumulados entre os anos de 2012 e 2016.

Considerando que o não pagamento no valor de R\$ 693 mil em precatórios, entre os anos de 2012 e 2013, gerou ação da Justiça e consequente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que obrigou a Prefeitura a destinar 1% de sua receita líquida para abater o débito com precatórios.

**Segue...**

17:25 24/04/2018 09:235 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

**Considerando** o valor elevado da dívida de longo prazo registrada no balanço patrimonial de 2016.

**Considerando** a dívida com o PIS/PASEP, apontada sem o recolhimento legal até o exercício de 2016.

**Considerando** as dívidas herdadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, referente ao processo de finalização das atividades da **Companhia de Trólebus de Araraquara (CTA)**, em 2016.

**Considerando** a volumosa dívida apontada com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, sem o recolhimento devido até o ano de 2016.

**Considerando** os pareceres **desfavoráveis** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a aprovação das contas do município, relativas aos exercícios de 2012 e 2013.

**Considerando** que a **Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)** estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo nas normas constitucionais sobre finanças públicas, pressupondo que o gestor público deva, entre outras ações amparadas pela legalidade institucional, zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas, bem como adotar ações planejadas e transparentes, promover a prevenção de riscos e adotar medidas de correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas. Ainda, deve ser obediente a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

**Considerando** que os fatos apontados sugerem possível transgressão da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Segue...

**Considerando** que este Poder deve, neste momento, empreender todos os esforços, no sentido de tornar transparentes a toda a sociedade os motivos do grande endividamento do município, que prejudica de maneira ampla a qualidade de vida e a prestação dos serviços públicos para a coletividade municipal.

**Considerando** que a instauração de **Comissões Especiais de Inquérito** é prerrogativa do parlamento municipal e o único instrumento regimental que confere efetivos poderes de justiça e de investigação à Câmara, conforme preconizado no artigo 80, do seu Regimento Interno; bem como nos artigos 17, inciso XVI e artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

**Considerando** que a sociedade araraquarense, de modo sistemático e incisivo, legitimamente, vem exigindo uma postura austera por parte dos membros deste poder legislativo, indicando, claramente, não estar mais disposta a aceitar omissão quanto ao seu dever institucional de promover e participar ativamente dos atos de fiscalização do poder executivo;

**Requeremos** à Mesa, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a constituição de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, composta por 05 (cinco) vereadores(as), destinada a apurar **os consistentes indícios de má gestão das contas públicas municipais**, entre o período de **2012 e 2016**, na forma da fundamentação acima, a fim de contribuir para o esclarecimento, transparência e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

**Requeremos**, ainda, que uma vez recebido o presente, se digne o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de Ato, designar os membros da Comissão Especial de Inquérito (art. 95, § 2º, da Resolução nº 399/2012), concedendo-lhes prazo inicial de 90 (noventa) dias, para promoverem a apuração dos fatos.

**Requeremos**, finalmente, que os membros designados sejam escolhidos, respeitando-se a proporcionalidade e representatividade partidária nesta Casa de Leis.

Segue...

Araraquara, 17 de abril de 2018.



**TONINHO DO MEL**  
Vereador PT



**ZÉ LUIZ**  
Vereador PPS



**EDIO LOPES**  
Vereador PT

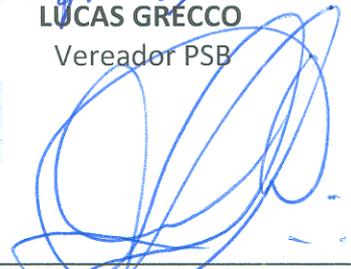


**LUCAS GRECCO**  
Vereador PSB

EM BRANCO



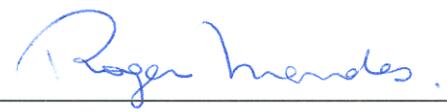
**EDSON HEL**  
Vereador PPS



**PAULO LANDIM**  
Vereador PT



**JULIANA DAMUS**  
Vereadora PP



**ROGER MENDES**  
Vereadora PP



**THAINARA FARIA**  
Vereador PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 007  
PROC. 150/2018  
C.M. 0003

17:09 04/05/2018 09:55:00 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Requerimento nº 0632 /2018

Autoria: **Toninho do Mel e outros**

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, 04 MAIO 2018

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Considerando que o Requerimento nº 594/2018, de autoria dos vereadores Toninho do Mel, Edio Lopes, Edson Hel, Juliana Damus, Zé Luiz, Lucas Grecco, Paulo Landim, Roger Mendes e Thainara Faria, requerendo a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar a gestão das contas públicas municipais entre o período de 2012 a 2016, foi deferido pela Presidência desta Casa de Leis;

Considerando que o Requerimento nº 625/2018, de autoria dos vereadores Edson Hel, Elias Chediek, Elton Negrini, Cabo Magal Verri, Gerson da Farmácia, Jéferson Yashuda Farmacêutico, José Carlos Porsani, Zé Luiz, Tenente Santana, Rafael de Angeli e Pastor Raimundo Bezerra, requerendo a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar a gestão das contas públicas municipais entre o período de 2017 a abril de 2018, foi deferido pela Presidência desta Casa de Leis;

Considerando que as referidas CEIs, embora constituídas, ainda não tiveram seus membros nomeados, tampouco iniciado seu prazo de vigência, razões pelas quais não haverá prejuízo dos trabalhos com o deferimento do presente requerimento;

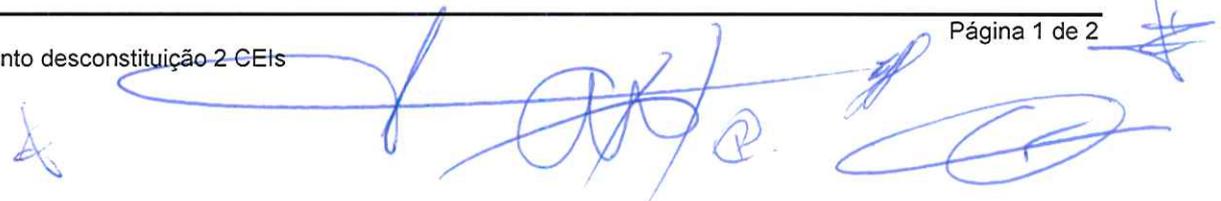
Considerando que as comissões especiais de inquérito caracterizam-se um direito da minoria, à medida em que se configuram um instrumento para o exercício da prerrogativa de investigar da minoria;

Considerando que as comissões especiais de inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal;

Considerando que os resultados almejados com a apresentação dos Requerimentos nº 594/2018 e 625/2018, na verdade, serão alcançados de forma mais plena, célere e sublime mediante o uso de outros instrumentos fiscalizatórios, igualmente previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando que o presente requerimento está subscrito por todos os vereadores desta Casa de Leis, o que afasta eventual ponderação acerca de cerceamento do exercício do direito da minoria;

Requeremos, à Presidência desta Casa de Leis, pelos motivos expostos, a imediata desconstituição destas comissões especiais de inquérito, constituídas com o deferimento dos Requerimentos nº 594/2018 e 625/2018, destinadas a apurar a





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 008  
PROC. 150/2018  
CM. 0101

Requerimento nº 0632 /2018

gestão das contas públicas municipais entre o período de 2012 a abril de 2018, sem que haja a nomeação de seus membros, bem como o conseqüente arquivamento dos respectivos processos.

Araraquara, 04 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Toninho do Mel

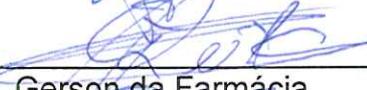
  
\_\_\_\_\_  
Edio Lopes

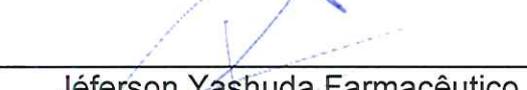
  
\_\_\_\_\_  
Edson Hel

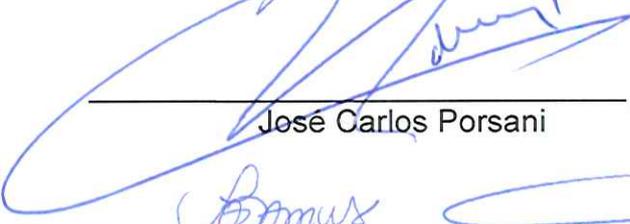
  
\_\_\_\_\_  
Elias Chediek

  
\_\_\_\_\_  
Elton Negrini

  
\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

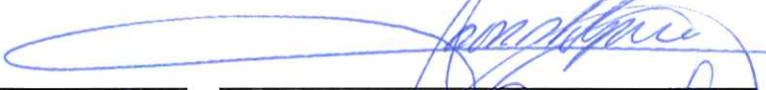
  
\_\_\_\_\_  
Gerson da Farmácia

  
\_\_\_\_\_  
Jéferson Yashuda Farmacêutico

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani

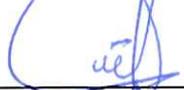
  
\_\_\_\_\_  
Zé Luiz

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Damus

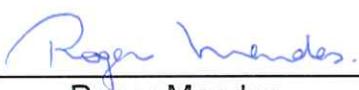
  
\_\_\_\_\_  
Lucas Grecco

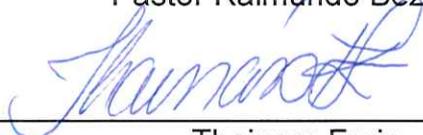
  
\_\_\_\_\_  
Tenente Santana

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Landim

  
\_\_\_\_\_  
Rafael de Angeli

  
\_\_\_\_\_  
Pastor Raimundo Bezerra

  
\_\_\_\_\_  
Roger Mendes

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 009  
PROC. 150/2018  
C.M. Celo 1

## DESPACHO

**Processo nº 150/2018**

Deferida a retirada desta propositura, nos termos do Requerimento nº 632/2018 apresentado por seus Autores.  
Tomadas as medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 04 MAIO 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Caio Fellipe Barbosa Rocha**

**De:** Caio Fellipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de maio de 2018 16:14  
**Para:** Vereadores; Valdemar M. Neto Mendonça  
**Assunto:** Retirada e arquivamento (PL 040-2018 - Zé Luiz); CEI (Proced. Leg. 017-2018); CEI (Proced. Leg. 019-2018).  
**Anexos:** Req. 632-2018 (Proced. Leg. 017-2018).pdf; Req. 632-2018 (Proced. Leg. 019-2018).pdf; Req. 633-2018 (PL 040-2018).pdf

Boa tarde!

Informo que, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 040/2018 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação atualizada para cadastro escolar e matrícula do aluno nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no município de Araraquara.), de autoria do Vereador Zé Luiz, bem como os Procedimentos Legislativos nº 017/2018 (Requerimento nº 594/2018 - Requer-se à Mesa a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), composta por 05 vereadores, destinada a apurar os consistentes indícios de má gestão das contas públicas municipais, entre o período de 2012 e 2016.) e 019/2018 (Requerimento nº 625/2018 - Requer-se à Mesa, a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), composta por 05 vereadores, destinada a apurar os consistentes indícios de má gestão das contas públicas municipais, entre o período de janeiro de 2017 a abril de 2018.), foram retirados e arquivados a pedido dos seus autores, conforme requerimentos anexos.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: [caio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:caio@camara-arq.sp.gov.br)